



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

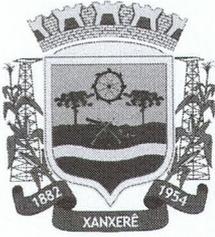
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0017/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0211/2023, DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ.

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte três, às treze horas na sala de Licitações do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto nº 310/2023, composta pelo Presidente Jucimar Bortoncello e demais membros para dar continuidade da Tomada de Preços nº 0017/2023, de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, cujo objeto é a escolha da proposta de menor preço global, visando a Contratação de empresa para a **execução da Unidade Básica de Saúde Lauro Zawaski, com área de 513,22 m², localizada na Rua Carlos Antonioli, esquina com a Rua Seara, no Bairro dos Esportes, no Município de Xanxerê-SC.** Os documentos de Qualificação Técnica das empresas foram analisados pelo Setor de Engenharia que imitou Parecer Técnico. Os apontamentos referentes a Qualificação Econômica Financeira foram analisados pela Controladoria Geral. Os demais documentos foram analisados pela Comissão de Licitação. Após análise dos documentos de habilitação, apontamentos registrados em ata e de acordo com o parecer Técnico do Setor de Engenharia e Parecer da Controladoria Geral, a comissão de licitações emite o seguinte parecer:

1) Quanto aos apontamentos registrados em ata:

- a) Considerando que não está previsto no edital a apresentação da comprovação do pagamento do prêmio da apólice, a comissão consultou no site www.susep.gov.br e verificou que as apólices apresentadas pelas empresas NADALETTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e N.M.B CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA estão devidamente registradas na SUSEP, estando válidas. O mesmo entendimento se aplica ao alvará de localização apresentado pela empresa NADALETTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, sem o pagamento da taxa, pois não há previsão legal no edital para tal situação. Considerando que o alvará está vigente e não consta no alvará que a validade está vinculada a apresentação do comprovante de pagamento, a comissão valida o documento.
- b) Verificou-se que a empresa ZELAR CONSTRUTORA LTDA apresentou a Declaração constante na folha 83, no qual tem o seguinte texto: "Declaramos *para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Tomada de Preços nº 0017/2023, instaurado por este município, que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas*" sendo o mesmo texto do anexo III – Declaração de Idoneidade do edital. Diante do exposto a comissão atesta que a declaração apresentada cumpre com o exigido no item 5.10 do edital.
- c) Foi constatado que a última alteração contratual da empresa NICOLLI & MENDES ENGENHARIA LTDA do dia 02/06/2023 foi atualizada no Registro da empresa no CREA.
- d) Quanto a apresentação do contrato de prestação de serviço do profissional responsável técnico com a empresa NADALETTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e GMS INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA apresentado em cópia simples, verifica-se que os profissionais estão registrados como responsáveis técnicos no Registro da empresa no CREA, bem como apresentaram a ART de Cargo

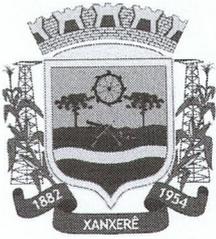


ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- e Função. O pregoeiro consultou o site do CREA e verificou que ambos os profissionais estão devidamente registrados como responsáveis técnicos das empresas, cumprindo assim com o item 5.4 do edital. A apresentação de documentos em cópias simples, não é motivo de inabilitação, desde que por diligencia se faz a comprovação com as originais. Tal possibilidade não foi utilizada pois se comprovou o vínculo dos profissionais com as empresas através da Certidão de Registro das empresas no CREA e ART de cargo e função.
- e) Foi verificado que a empresa GMS INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou Atestado de Visita, constante na folha 022 da documentação de habilitação em anexo, porém **NÃO apresentou a Certidão Negativa Correccional, conforme exigido no item 5.12 do edital.** Verifica-se que a empresa apresentou o balanço patrimonial sem termo de abertura e encerramento em desacordo com o item 5.6 do edital, porém é possível verificar que os índices contábeis apresentados estão em conformidade com o edital possuindo boa situação financeira. Verifica-se que no Cartão CNPJ da empresa contempla a atividade de "serviços de Engenharia" possuindo desta forma CNAE para a execução do objeto licitado.
- f) A empresa NADALETTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA não apresentou o cálculo do índice de Grau de Endividamento, tendo apresentado os demais índices contábeis exigidos. Considerando o previsto no art. 43, §3º. "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo" e considerando o Parecer da Controladoria Geral que aplicou a fórmula do grau de endividamento e obteve resultado de 0,49, estando dentro do previsto do edital, comprovando assim a boa situação financeira da empresa.
- g) A empresa ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI apresentou os índices contábeis sem assinatura do proprietário, somente do contador. Trata-se de mera formalidade, não sendo passível de inabilitação, pois a assinatura do contador da empresa é suficiente e o Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis foram apresentadas na forma da lei. Verifica-se que os índices apresentados comprovam boa situação financeira da empresa
- h) Conforme relatório da Controladoria Geral, "as empresas ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI e NADALETTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, a receita bruta auferida pelas empresas no exercício de 2022 ultrapassa o limite para enquadramento no porte de ME e de EPP. A análise do porte da empresa deverá ser apurada de acordo com o seu faturamento anual, pois é determinante para a escolha do regime tributário de apuração dos seus impostos. O porte da empresa independe da definição do seu regime tributário, logo, a ausência de informação de alteração do porte da empresa perante a junta comercial, não altera a condição de participação no certame, porém não poderão se beneficiar dos critérios de desempate previstos para ME e EPP dispostos no item 4.6 do edital, condições de participação constantes no edital". Diante do exposto no relatório da Controladoria Geral, as empresas ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI e NADALETTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA estão credenciadas **SEM o benefício da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2) Da análise técnica do setor de engenharia:

- a) Conforme relatório técnico do setor de engenharia, os itens TERRAPLANAGEM e FUNDAÇÕES SUPERFICIAIS foram desconsideradas para conferência e apresentação de acervos técnicos visto que a obra já está com essas etapas concluídas. Nos demais itens exigidos, foram constatados que todas as empresas apresentaram atestados de capacidade técnico operacional e profissional conforme exigido no item 5.4.1 do edital. A empresa GMS INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou o acervo técnico nº 252021129819 fornecido por pessoa física, estando em desconformidade com o edital. Desta forma sendo desconsiderado o acervo para qualificação técnica, porém os demais acervos apresentados válidos, suprem a quantidade exigida no edital.

3) Do parecer final:

- a) Considerando os apontamentos registrados, parecer do setor de engenharia, parecer da Controladoria Geral e análise pela comissão de licitações, ficam **HABILITADOS** para a próxima fase do certame as empresas ZELAR CONSTRUTORA LTDA, NICOLLI & MENDES ENGENHARIA E OBRAS LTDA, NADALETTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, N.M.B CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI. e **INABILITADA** do certame a empresa **GMS INCORPORAÇÃO & EMPREENDIMENTOS LTDA**, por **NÃO ter apresentado a Certidão Negativa Correccional, conforme exigido no item 5.12 do edital.**

Nada mais havendo a tratar o presidente encerra os trabalhos concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso. Eu, Gabriel R. L. de Souza secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

JUCIMAR BORTONCELLO
Presidente

GABRIEL R. L. DE SOUZA
Secretário

MUNIQUE FRIEDERICH
Equipe de apoio